



*Anotado em livro
proprio a folha 59-1-1
em 27-12-48
de Barcellona*

Lei nº 28

Dispõe sobre o Imposto de Indústria e Profissões rural.

A Camara Municipal de Itapeçerica decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto sobre industria e Profissões rural será cobrado à razão de 3%, sobre o valor locativo da Propriedade.

Parágrafo Unico : O valor locativo, será constituído por um décimo de valor venal da propriedade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 3 de novembro de 1948

Osório Rosário Lançoni
- Prefeito Municipal -

Salifa Valle Correia
- Secretária -